

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	10
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	26
3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	34
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	38
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	40
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	44
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	50
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	53
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	56
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	60
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	65
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	70
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	73
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	78

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0048/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010759776202526, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ERIKA AUGUSTA FREITAS DE SOUZA CARVALHO , matrícula n. 70507, para, em regime de plantão, no período de 31 de janeiro a 7 de fevereiro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 2ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0049/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto no Ato n. 062/2018, alterado pelo Ato n. 109/2018, e

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, tomada na 195ª Sessão Ordinária, ocorrida em 13 de janeiro de 2025, e o teor do e-Doc n. 07010760196202581,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP), para mandato de 2 (dois) anos, a partir de 13 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0050/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010759410202557,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora NATHANA HELENA SOUZA FERNANDES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0051/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010758899202541, oriundo da 3ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 033/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 2079, de 10/01/2025, que designou a servidora THAYS SEABRA REZENDE DE CARVALHO NASCIMENTO, matrícula n. 147817, para, em regime de plantão, no período de 10 a 17 de janeiro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 2ª Instância, para constar o período de 10 a 13 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0052/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010760057202558, oriundo da 3ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MANUELA NUNES FERREIRA CÂMARA, matrícula n. 31501, para, em regime de plantão, no período de 14 a 17 de janeiro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 2ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0053/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010760490202593,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1.675, de 10 de dezembro de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 8ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2025, conforme escala adiante:

8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17 a 24/01/2025	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
28/03 a 04/04/2025	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

[assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE DECISÃO DE ADMISSÃO DE SÚMULA ACUSATÓRIA

Procedimento Integrar-e n. 2024.0010103 (sigiloso)

Reclamante: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins

Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Relator: Marcelo Ulisses Sampaio

Objeto: Apuração de supostas infrações disciplinares.

Conclusão: Recebo a súmula de acusação, porquanto preenchidos os requisitos de processamentos delineados no artigo 41 do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente por força do artigo 204 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Publique-se, observado o sigilo dos autos.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Conselheiro/Relator

EXTRATO DE DECISÃO DE ADMISSÃO DE SÚMULA ACUSATÓRIA

Procedimento Integrar-e n. 2023.0003178 (sigiloso)

Reclamante: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins

Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Relator: Marcelo Ulisses Sampaio

Objeto: Apuração de supostas infrações disciplinares.

Conclusão: Recebo a súmula de acusação, porquanto preenchidos os requisitos de processamentos delineados no artigo 41 do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente por força do artigo 204 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Publique-se, observado o sigilo dos autos.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Conselheiro/Relator

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0002092

O Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002092, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar utilização irregular de uma área pública localizada e pertencente ao Município de Monte do Carmo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0000922

O Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000922, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar conduta supostamente irregular atribuída a K. C. S., ex-servidora pública do Município de Monte do Carmo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0007214

O Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0007214, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar inexistência de alvará e projeto de prevenção e combate a incêndio no Centro de Ensino Médio Bom Jesus em Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0004186

O Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004186, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível prática de condutas possivelmente marcadas pelo timbre da improbidade administrativa no interior da Prefeitura de Porto Nacional (TO), durante a gestão da ex-Secretária Municipal de Assistência Social. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0003169

O Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2024.0003169, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar prática de possíveis irregularidades na antiga represa da Saneatins, construída no córrego Água Franca, entre os bairros Lago Sul e Jardim das Bandeiras em Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0001718

O Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0001718, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando apurar notícia de que o Município de Dois Irmãos do Tocantins realizou a construção de 33 (trinta e três) mata burros, porém estes foram entregues com estragos, malfeitos e com defeitos na estrutura e mesmo assim houve o pagamento e recebimento da obra pelo Município. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0005717

O Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0005717, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar falta de atendimento por parte da Unidade de Controle e Vigilância de Zoonoses de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0000415

O Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0000415, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, visando apurar suposto desmatamento que está ocorrendo na estrada entre o distrito de Irmã Adelaide à sede do município de Miracema do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0010648

O Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0010648, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar eventual prática dolosa de improbidade administrativa em razão de analista jurídica do município de Porto Nacional, supostamente ter praticado atos privativos da advocacia privada em pleno horário de expediente público, o que, ao menos em tese, poderia materializar conflito com os interesses que assumiu ao ser empossada no cargo municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0005359

O Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005359, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando apurar irregularidades na prestação de conta do Município de Campos Lindos, referente ao exercício de 2006. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0005357

O Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005357, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando apurar teor Acórdão n. 256/2011, proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, no Processo n. 3463/2006, que julgou irregulares as contas do ordenador de despesas do Município de Campos Lindos, referente ao exercício de 2005. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0004591

O Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004591, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando apurar Acórdão n. 319/2013, proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, no Processo n. 5385/2010, que julgou irregulares as contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Barra do Ouro, referente ao exercício de 2009. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0007704

O Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0007704, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar possível descumprimento de leis sanitárias e consumeristas pelo proprietário do estabelecimento denominado PANIFICADORA DO DANILO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL CGMP N. 01/2025 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

Procedimento: 2025.0000289

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA OS (AS) MEMBROS (AS) E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NO(S) ÓRGÃO(S) DE EXECUÇÃO CORRECIONADO(S).

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ n. 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária na(s) Promotoria(s) de Justiça de Araguaçu, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 18 de fevereiro de 2025, em sua sede administrativa, situada no Rua Araguaia, Qd 17, Lt 07, s/nº, Centro, Fone: (63) 3236-3320, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos (as) membros (as) no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos (as) membros (as) oficiais na Comarca, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação aos (as) membros (as), estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação na(s) Promotoria(s) de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ n. 03/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, da Resolução CPJ n. 03/2023, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela(s) unidade(s) ministerial (ais) correccionada(s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da(s) Promotoria(s) de Justiça correccionada(s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os membros ou as membras correccionados (as) serão submetidos (as) a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a

regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Ficam, desde já, convocados (as) para a correição, os (as) membros (as) do Ministério Público e convidado os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação nas Promotorias de Justiça correcionadas, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ n. 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3ª ZONA ELEITORAL – PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

[assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012646

Este procedimento foi instaurado para averiguar, de maneira abrangente, possíveis fraudes à cota de gênero nas eleições realizadas no Município de Silvanópolis (TO).

Como se sabe, a participação de mulheres no cenário político-eleitoral é assegurada na legislação vigente para promover a inclusão feminina e garantir igualdade de oportunidades, corrigindo disparidades historicamente observadas na ocupação de espaços de poder e decisão. Com efeito, a exigência de cotas prevista na Lei n. 9.504/1997 impõe que os partidos políticos destinem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das candidaturas ao gênero feminino, sendo que a fraude se configura diante de um ou de alguns dos seguintes elementos: votação zerada ou inexpressiva; prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; ausência de atos efetivos de campanha; e divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.

Neste contexto, a fiscalização do Ministério Público Eleitoral se torna essencial para assegurar que a regra não seja desvirtuada por meio de práticas ilícitas, como o uso de candidaturas fictícias, sendo essa a precípua finalidade deste procedimento.

No presente caso, verifica-se que foram realizadas diversas diligências destinadas à verificação da participação de candidatas inscritas pelos partidos que atuam no cenário político de Silvanópolis. Foram obtidos e analisados documentos, registros de atos de campanha, dados de movimentação financeira e outras provas que, ao fim e ao cabo, demonstram que as envolvidas não se limitaram a figurar em listas partidárias, mas, de fato, participaram ativamente do processo eleitoral, promovendo suas campanhas e buscando atingir o eleitorado.

Não por outra razão, consta do evento 18 a aprovação do Poder Judiciário quanto às contas que algumas delas prestaram na campanha eleitoral.

Realmente, não despontam deste feito indícios de que tais candidaturas tenham sido lançadas de forma simulada ou que qualquer partido político tenha se valido de expedientes vis para fraudar a legislação eleitoral. Pelo contrário, todos eles lograram comprovar o estrito cumprimento do percentual mínimo de candidaturas femininas, em consonância com a norma legal e os princípios democráticos alhures mencionados.

Assim, diante da ausência de elementos que indiquem a prática de irregularidades ou fraudes, e considerando o compromisso do Ministério Público com a fiscalização rigorosa e a promoção da transparência no processo eleitoral, promovo o arquivamento deste procedimento, determinando, desde logo, sejam notificados o Procurador Regional Eleitoral no Tocantins acerca da decisão e os partidos políticos implicados nesta investigação.

Publique-se cópia deste documento junto ao DOMP/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL

920470 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012645

Este procedimento foi instaurado para averiguar, de maneira abrangente, possíveis fraudes à cota de gênero nas eleições realizadas no Município de Monte do Carmo (TO).

Como se sabe, a participação de mulheres no cenário político-eleitoral é assegurada na legislação vigente para promover a inclusão feminina e garantir igualdade de oportunidades, corrigindo disparidades historicamente observadas na ocupação de espaços de poder e decisão. Com efeito, a exigência de cotas prevista na Lei n. 9.504/1997 impõe que os partidos políticos destinem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das candidaturas ao gênero feminino, sendo que a fraude se configura diante de um ou de alguns dos seguintes elementos: votação zerada ou inexpressiva; prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; ausência de atos efetivos de campanha; e divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.

Neste contexto, a fiscalização do Ministério Público Eleitoral se torna essencial para assegurar que a regra não seja desvirtuada por meio de práticas ilícitas, como o uso de candidaturas fictícias, sendo essa a precípua finalidade deste procedimento.

No presente caso, verifica-se que foram realizadas diversas diligências destinadas à verificação da participação de candidatas inscritas pelos partidos que atuam no cenário político de Monte do Carmo (TO). Foram obtidos e analisados documentos, registros de atos de campanha, dados de movimentação financeira e outras provas que, ao fim e ao cabo, demonstram que as envolvidas não se limitaram a figurar em listas partidárias, mas, de fato, participaram ativamente do processo eleitoral, promovendo suas campanhas e buscando atingir o eleitorado.

Realmente, não despontam do feito indícios de que as candidaturas tenham sido lançadas de forma simulada ou que qualquer partido político tenha se valido de tais expedientes para fraudar a legislação eleitoral. Pelo contrário, todos eles lograram comprovar o estrito cumprimento do percentual mínimo de candidaturas femininas, em consonância com a norma legal e os princípios democráticos alhures mencionados.

Assim, diante da ausência de elementos que indiquem a prática de irregularidades ou fraudes, e considerando o compromisso do Ministério Público com a fiscalização rigorosa e a promoção da transparência no processo eleitoral, promovo o arquivamento deste procedimento, determinando, desde logo, sejam notificados o Procurador Regional Eleitoral no Tocantins acerca da decisão e os partidos políticos implicados nesta investigação.

Publique-se cópia deste documento junto ao DOMP/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL

920469 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012617

Este procedimento foi instaurado para averiguar, de maneira abrangente, possíveis fraudes à cota de gênero nas eleições realizadas no Município de Porto Nacional (TO).

Como se sabe, a participação de mulheres no cenário político-eleitoral é assegurada na legislação vigente para promover a inclusão feminina e garantir igualdade de oportunidades, corrigindo disparidades historicamente observadas na ocupação de espaços de poder e decisão. Com efeito, a exigência de cotas prevista na Lei n. 9.504/1997 impõe que os partidos políticos destinem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das candidaturas ao gênero feminino, sendo que a fraude se configura diante de um ou de alguns dos seguintes elementos: votação zerada ou inexpressiva; prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; ausência de atos efetivos de campanha; e divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.

Neste contexto, a fiscalização do Ministério Público Eleitoral se torna essencial para assegurar que a regra não seja desvirtuada por meio de práticas ilícitas, como o uso de candidaturas fictícias, sendo essa a precípua finalidade deste procedimento.

No presente caso, verifica-se que foram realizadas diversas diligências destinadas à verificação da participação de candidatas inscritas pelos partidos que atuam no cenário político local. Foram obtidos e analisados documentos, registros de atos de campanha, dados de movimentação financeira e outras provas que, ao fim e ao cabo, demonstram que as envolvidas não se limitaram a figurar em listas partidárias, mas, de fato, participaram ativamente do processo eleitoral, promovendo suas campanhas e buscando atingir o eleitorado.

Realmente, não despontam do feito indícios de que as candidaturas tenham sido lançadas de forma simulada ou que qualquer partido político tenha se valido de tais expedientes para fraudar a legislação eleitoral. Pelo contrário, todos eles lograram comprovar o estrito cumprimento do percentual mínimo de candidaturas femininas, em consonância com a norma legal e os princípios democráticos alhures mencionados.

Assim, diante da ausência de elementos que indiquem a prática de irregularidades ou fraudes, e considerando o compromisso do Ministério Público com a fiscalização rigorosa e a promoção da transparência no processo eleitoral, promovo o arquivamento deste procedimento, determinando, desde logo, sejam notificados o Procurador Regional Eleitoral no Tocantins acerca da decisão e os partidos políticos implicados nesta investigação.

Publique-se cópia deste documento junto ao DOMP/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL

920470 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012650

Este procedimento foi instaurado para averiguar, de maneira abrangente, possível fraude à cota de gênero nas eleições realizadas no Município de Santa Rita do Tocantins (TO).

Como se sabe, a participação de mulheres no cenário político-eleitoral é assegurada na legislação vigente para promover a inclusão feminina e garantir igualdade de oportunidades, corrigindo disparidades historicamente observadas na ocupação de espaços de poder e decisão. Com efeito, a exigência de cotas prevista na Lei n. 9.504/1997 impõe que os partidos políticos destinem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das candidaturas ao gênero feminino, sendo que a fraude se configura diante de um ou de alguns dos seguintes elementos: votação zerada ou inexpressiva; prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; ausência de atos efetivos de campanha; e divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.

Neste contexto, a fiscalização do Ministério Público Eleitoral se torna essencial para assegurar que a regra não seja desvirtuada por meio de práticas ilícitas, como o uso de candidaturas fictícias, sendo essa a precípua finalidade deste procedimento.

No presente caso, verifica-se que foram realizadas diversas diligências destinadas à verificação da participação de determinada candidata que atua no cenário político de Santa Rita do Tocantins. Assim, foram obtidos e analisados documentos e outras provas que, ao fim e ao cabo, demonstram que a envolvida não se limitou a figurar na lista partidária, mas, de fato, participou ativamente do processo eleitoral.

Realmente, não despontam deste feito indícios de que a candidatura tenha sido lançada de forma simulada ou que qualquer partido político tenha se valido do expediente vil para fraudar a legislação eleitoral. Pelo contrário, logrou comprovar o estrito cumprimento do percentual mínimo, em consonância com a norma legal e os princípios democráticos alhures mencionados.

Assim, diante da ausência de elementos que indiquem a prática de irregularidades ou fraudes, e considerando o compromisso do Ministério Público com a fiscalização rigorosa e a promoção da transparência no processo eleitoral, promovo o arquivamento deste procedimento, determinando, desde logo, sejam notificados o Procurador Regional Eleitoral no Tocantins acerca da decisão e o partido político e a candidata implicados nesta investigação.

Publique-se cópia deste documento junto ao DOMP/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

[assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920089 - PARECER ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001111

PARECER

Trata-se de Procedimento Preparatório que apura desmatamento de 5,7 Ha de Área de vegetação nativa tipologia cerrado na propriedade, Fazenda Pé de Cedro, tendo como proprietário Antônio Ferreira de Faria Filho, no Município de Formoso do Araguaia, em razão de autuação do órgão ambiental - evento 01.

AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-E/7190AB-2021
NÚMERO: 1.001.147

INFRAÇÃO

LAVRATURA: 21/10/2021 10:23	MUNICÍPIO/UF: Formoso do Araguaia - Tocantins
TIPO INFRAÇÃO: Flora	ATIVIDADE: Desmatamento simples
LATITUDE: -11.6294802	LONGITUDE: -49.7889439
DESCRIÇÃO: Desmatar 5, 7691 hectares de vegetação nativa tipologia cerrado sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme mapa cartográfico sgd nº30808/2021 , localizado no imóvel rural Fazenda Pé de Cedro, município de Formoso do Araguaia -To	

IDENTIFICAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIO FERREIRA DE FARIA FILHO	CPF/CNPJ: 213.535.811-87	
ENDEREÇO: Fazenda Pé de Cedro	MUNICÍPIO/UF: Formoso do Araguaia - Tocantins	CEP:

Foram adotadas inúmeras diligências instrutórias nos eventos 01/13.

No evento 22, foi juntada resposta do proprietário, Antônio Ferreira Faria Filho, informando a devida regularização da propriedade com o NATURATINS, bem como a presença das licenças e autorizações para a atividade denunciada:

O pagamento de indenização por danos ambientais difusos pressupõe a existência de danos de significativa extensão e impacto ao meio ambiente. No presente caso, os danos são praticamente inexistentes, uma vez que a área suprimida é irrelevante em relação ao tamanho da propriedade e à vegetação nativa ainda preservada. Ademais, o próprio NATURATINS manifestou-se favorável à realocação da RL, em vez da adoção de medidas punitivas, evidenciando que não há razão para exigir compensações financeiras por danos ambientais.

A averbação da Reserva Legal e CAR após retificação está em andamento, tão logo seja concluída encaminharemos a este *Parquet*.

Sendo assim, este Requerido demonstra seu compromisso com a regularização da propriedade em questão, por força da obrigação *propter rem* em relação ao passivo ambiental e por sua atuação estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, possuindo todas as licenças e autorizações para o exercício da atividade produtiva.

Por fim, no evento 24, houve despacho para arquivamento em razão do desmatamento ínfimo e apresentação das licenças ambientais:

920253 - DESPACHO ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001111

Proceda-se com o arquivamento do presente procedimento por se tratar de desmatamento pequeno e a parte interessada ter apresentado licenças.

MANIFESTAÇÃO

Percebe-se pelo Auto de Infração encaminhado pelo Órgão Ambiental Estadual que a vegetação desmatada foi ínfima, apenas 5,7 Ha, inexistindo assim, interesse ou fato transindividual, nesse momento, que supere a repercussão administrativa e não possa ser solvida pelo poder de polícia ambiental do Estado.

Portanto, a sua atuação administrativa é suficiente para assegurar a devida fruição da propriedade com respeito ao meio ambiente, sem repercussão jurídica que ultrapasse a esfera administrativa da tutela ambiental, por ora.

CONCLUSÃO

Assim, promovo o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato, após ser oficiado ao NATURATINS/TO, para que

proceda a análise dos fatos, subsidiado com presente promoção/cópia das principais peças dos autos, e subsequente remessa ao Ministério Público, no caso de intervenção em áreas ambientalmente protegidas ou dano ambiental subsistente.

Formoso do Araguaia, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

[assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001700

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio da “Portaria de Instauração ICP/3106/2024” (evento 31), a partir da Notícia de Fato nº 2024.0001700, com o intuito de apurar eventuais inconformidades nas Unidades de Terapia Intensiva Hospital Regional de Araguaína sob gestão da empresa.

Diante inexistente provocação administrativa, o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência (Autos nº 0013060-09.2024.8.27.2706), pleiteando que o Estado do Tocantins seja compelido a regularizar o serviço prestado nas Unidades de Terapia Intensiva I e II do Hospital Regional de Araguaína.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda coletiva foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Cumpra-se dizer que, fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos dos interessados poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública e no artigo 18 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins.

Determino a afixação da decisão de arquivamento no placar de aviso na Promotoria de Justiça, bem como publicação em diário oficial para amplo conhecimento, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Em seguida, finalize-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio.

Cumpra-se.

Araguaína, 19 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

[assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0002196

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para apurar, nestes autos, a acusação de dispensas licitatórias e contratações irregulares de empresas fornecedoras de insumos à pavimentação de ruas, como areia fina, grossa e seixo, através de representação apresentada pelo reclamante João de Deus Miranda, evento 2.

No evento 7 foi determinado o aguardo do término da apuração desse fato que tramitava junto à Procuradoria-Geral de Justiça.

Nos eventos 12 e 33 foram juntados a Decisão, o termo de acordo e a quitação firmado junto à PGJ.

Deliberação

Conforme se observa da apuração nestes autos que se limita a acusação de dispensas licitatórias e contratações irregulares de empresas fornecedoras de insumos à pavimentação de ruas, como areia fina, grossa e seixo, a conduta também encontra adequação típica no art. 337-F, do Código Penal.

Nota-se do evento 13 que o Prefeito de Araguatins o Sr. Aquiles Pereira de Sousa firmou acordo com o Ministério Público consistente no pagamento de multa no importe de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), bem como pagou o montante de R\$ 8.646,07 (oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos) a título de reparação dos danos causados aos cofres públicos, sendo o prejuízo devidamente atualizado e corrigido monetariamente.

Logo, nota-se dos autos que já ocorreu a reparação aos cofres públicos acerca do dano provocado, através do acordo entabulado entre as partes e homologado pelo juízo, conforme autos eproc nº 00157887520238272700, que já se encontra baixado, tendo em vista o cumprimento dos seus termos, conforme também se nota do comprovante de pagamento juntado no evento 13 e da Decisão da PGJ juntada no evento 12 destes autos.

Ante o acima exposto, por já ter ocorrido a reparação do dano aos cofres públicos através do acordo firmado entre o Ministério Público e o Prefeito de Araguatins, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** destes autos.

Determino ao(à) servidor(a) da secretaria que notifique o reclamante e o Prefeito de Araguatins acerca do teor desta promoção e caso discordem devem manejar, caso queiram, no prazo de 10(dez) dias, recurso direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Após, deve o(a) servidor(a) da secretaria fazer a remessa destes autos para o CSMPTO para fins de homologação desta promoção de arquivamento.

Transcorrido todos os prazos, deve ser promovida a baixa destes autos no sistema.

Araguatins, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0002202

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para apurar, nestes autos, a acusação de pagamentos de despesas pessoais em bares e restaurantes de Araguatins pelo Prefeito e pessoas a ele ligadas, sob o pretexto de serem objeto de contrato de fornecimento de alimentação a setores da Administração Pública, em especial nos estabelecimentos “Lanchonete Posto Goiás” e “Restaurante Vicente”, através de representação apresentada pelo reclamante João de Deus Miranda, evento 7.

Nos eventos 10, 11 e 15 foram ouvidos João Carlos Silva Mendes, Antônio Marcos dos Santos de Macedo e Mauro da Silva Marques que confirmaram em suas declarações a realização das despesas nos seus estabelecimentos.

No evento 17 foi determinado o aguardo do término da apuração desse fato que tramitava junto à Procuradoria-Geral de Justiça.

Nos eventos 22 e 23 foram juntados o termo de acordo e a quitação firmado junto à PGJ.

Deliberação

Conforme se observa da apuração nestes autos que se limita a acusação de pagamentos de despesas pessoais em bares e restaurantes de Araguatins pelo Prefeito e pessoas a ele ligadas, sob o pretexto de serem objeto de contrato de fornecimento de alimentação a setores da Administração Pública, em especial nos estabelecimentos “Lanchonete Posto Goiás” e “Restaurante Vicente”, a conduta também encontra adequação típica no art. 315, do Código Penal.

Nota-se do evento 23 que o Prefeito de Araguatins o Sr. Aquiles Pereira de Sousa firmou acordo com o Ministério Público consistente no pagamento de multa no importe de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), bem como pagou o montante de R\$ 8.646,07 (oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos) a título de reparação dos danos causados aos cofres públicos, sendo o prejuízo devidamente atualizado e corrigido monetariamente.

Logo, nota-se dos autos que já ocorreu a reparação aos cofres públicos acerca do dano provocado, através do acordo entabulado entre as partes e homologado pelo juízo, conforme autos eproc nº 00157887520238272700, que já se encontra baixado, tendo em vista o cumprimento dos seus termos, conforme também se nota do comprovante de pagamento juntado no evento 23 e da Decisão da PGJ juntada no evento 22 destes autos.

Ante o acima exposto, por já ter ocorrido a reparação do dano aos cofres públicos através do acordo firmado entre o Ministério Público e o Prefeito de Araguatins, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** destes autos.

Determino ao(à) servidor(a) da secretaria que notifique o reclamante e o Prefeito de Araguatins acerca do teor

desta promoção e caso discordem devem manejar, caso queiram, no prazo de 10(dez) dias, recurso direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Após, deve o(a) servidor(a) da secretaria fazer a remessa destes autos para o CSMPTO para fins de homologação desta promoção de arquivamento.

Transcorrido todos os prazos, deve ser promovida a baixa destes autos no sistema.

Araguatins, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

[assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920474 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0000067

INQUÉRITO CIVIL Nº 2017.0000067

Objeto: Inquérito Civil Público para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa tipificados no art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92, por agentes públicos do Município de Palmas, TO, lotados na Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte do Município de Palmas, consubstanciada na suposta conduta omissiva decorrente do fato de não disponibilizar cópias do processo administrativo nº 2016070580, referente a reforma do Centro de Referência de Assistências Sociais – CRAS solicitadas pela empresa MB

Escritórios Inteligentes Ltda.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa tipificados no art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92, por agentes públicos do Município de Palmas, TO, lotados na Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte do Município de Palmas, consubstanciada na suposta conduta omissiva decorrente do fato de não disponibilizar cópias do processo administrativo nº 2016070580, referente a reforma do Centro de Referência de Assistências Sociais – CRAS solicitadas pela empresa MB Escritórios Inteligentes Ltda.

A notícia inaugural decorreu de representação firmada pela empresa MB Escritórios Inteligentes Ltda, que juntou no evento 04 cópias de requerimento protocolado em 24/11/2016, formulado para o então secretário municipal Chistian Zini para que fosse realizado pagamento à empresa e também para que fosse fornecida cópia integral de autos de um processo.

Com a instauração do inquérito civil foi oficiado em abril de 2017 à Secretaria requisitando informações sobre a existência do requerimento da empresa e sobre o atendimento do mesmo. A requisição ministerial já foi endereçada ao novo secretário Luiz Carlos Alves Teixeira, que no evento 7 informou que assumiu a secretaria em janeiro de 2017 e solicitou dilação de prazo para a localização do requerimento.

Em setembro de 2018, houve nova requisição de informações já para um terceiro secretário, Antonio Trabulsi Sobrinho, não tendo até o momento sido concluída a apuração.

É o relatório do necessário.

Segue a manifestação.

É caso de arquivamento do procedimento.

Realmente, ao que se nota, a solicitação de informações do interessado foi endereçada ao então secretário

Chistian Zini.

O requerimento da empresa foi formulado de modo subsidiário a um pedido de pagamento por contrato administrativo, sendo certo que o protocolo que existe nos autos não contém a assinatura do próprio secretário, não se podendo comprovar que, realmente, esse tenha tido ciência pessoal.

Ademais, aparentemente o requerimento foi atuado como solicitação de pagamento (vide evento 4).

Não bastasse, como se vê pouco mais de um mês depois do protocolo houve a primeira mudança de secretário, já que Luiz Carlos Alves Teixeira, informou que assumiu a secretaria em janeiro de 2017.

Nesse passo, apesar de possivelmente ter ocorrido a omissão na prestação de informações solicitadas em anexo a um mesmo requerimento de pagamento (solicitação de cópia do processo administrativo), não há comprovação suficiente de que tal fato tenha ocorrido de modo intencional, ou de má-fé.

Primeiro porque não há recibo, assinatura, do secretário destinatário do requerimento e tampouco uma reiteração destinada a esse. Ademais, poucos dias depois, o secretário foi substituído por outro Luiz Carlos, o qual, por sua vez, apontou que não localizou o documento.

E mais: ao que se nota, possivelmente o requerimento de informações – um dos itens do requerimento de pagamento – foi processado em conjunto com esse no âmbito administrativo, o que pode ter gerado entrave burocrático.

Em suma: não há comprovação de conduta dolosa, podendo a situação de omissão ter ocorrido por desorganização administrativa, em contexto de sucessão de gestão na pasta.

É de ressaltar que atualmente não há ato de improbidade administrativa em caso de conduta culposa, ante a alteração da Lei 8.429/92 e do entendimento vinculante do STF. Realmente como é sabido, o STF no tema 1199 deliberou:

“É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO;

Ademais, os fatos ocorrem no ano de 2016, não havendo viabilidade para a produção de provas atualmente.

Portanto, não há substrato fático para o seguimento das apurações, sendo caso de arquivamento.

CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, I, da Resolução 005/2018.

- Cientifique-se a empresa interessada (MB Escritórios Inteligentes Ltda, por via do advogado constituído), bem como a municipalidade.

- Decorridos 03 (três) dias das cientificações, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público (artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85).

- Proceda-se as baixas.

Palmas, data certificada pelo sistema.

Palmas, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920353 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0001809

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2019.0001809 instaurado em 07/11/2019 através de representação, de forma anônima, narrando suposto ato de improbidade administrativa perpetrado, em tese, pelo senhor Jorge Antônio da Silva Couto, Auditor-Fiscal da Receita Estadual - 4 – XI, o qual estaria exercendo concomitantemente com o serviço público, o exercício da advocacia nos estados da Bahia e Tocantins, bem como o exercício de atividade empresarial.

No curso da investigação, foi oficiado ao Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, Sandro Henrique Armando, requisitando a instauração de sindicância para apurar suposta infração administrativa disciplinar praticada pelo servidor Jorge Antônio da Silva Couto. Em resposta, foi informado que a Comissão Sindicante, após análise minuciosa dos autos, concluiu pela ausência de provas suficientes para corroborar as acusações. Diante desse cenário, foi determinada a arquivamento da sindicância (evento 23).

Além disso, solicitou-se ao Presidente da OAB/TO, Gedeon Pitaluga, a situação da inscrição profissional de Jorge Antônio da Silva Couto, visando confirmar o período em que exerceu a advocacia no estado (evento 17). Em resposta, foi informado que o servidor foi inscrito nos quadros de advogados em 28/07/2003, na categoria originária, e que a inscrição no quadro da OAB/TO foi cancelada em 15 de maio de 2019.

Conforme relatório de sindicância, a inscrição do servidor na OAB/BA também foi cancelada.

Frisa-se ainda, que a documentação constante nos autos da sindicância concluiu que as empresas indicadas em nome do servidor são inexistentes há mais de uma década.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Em sede normativa infralegal, o art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018 prevê, no art. 18, que o inquérito civil poderá ser arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, depois de esgotadas as diligências.

No caso em debate, consta que depois da instauração do presente procedimento, houve o cancelamento das inscrições do servidor na OAB.

No âmbito disciplinar, houve a instauração de procedimento, mas com decisão de arquivamento.

Por outro lado, a conduta em tese apurada poderia, pela redação original da Lei 8.429/92, configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, *caput*, I e II.

Entretanto, como é sabido, no ano de 2021, sobreveio mudança no texto da norma por força da Lei 14.230/21, com a revogação dos incisos I e I do art. 11, e alteração na redação do *caput* de tal dispositivo legal.

Apesar do retrocesso legislativo em questão ser objeto de profunda controvérsia ainda não analisada pelo STF e compreendermos que o rol do art. 11, não exaure as hipóteses de atos de improbidade administrativa violadores de princípios - até por sua natureza civil e por força do art. 1º, §1º (§1º *Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais*).

De qualquer modo, ainda que provados, os atos em investigação não permitem, hoje, um enquadramento cômodo como atos de improbidade administrativa.

Portanto, é caso de promoção de arquivamento do inquérito civil dada a inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2020.0003861.**

Considerando trata-se de representação anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para fins de comunicação do interessado.

Efetue-se à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Palmas/TO, data e hora certificadas pelo sistema.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça

Palmas, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0013364

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência a R.S.V.S., acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0013364, referente à representação manejada via Ouvidoria do MPE/TO, a respeito da legalidade do DETRAN/TO não aceitar a transferência de propriedade de veículos por assinaturas gov, do vendedor e do comprador. Nesse passo, tem-se que o Ministério Público falece de legitimidade para a propositura de procedimento ou ação. Como o interesse é meramente individual e de caráter disponível, não se enquadra dentre aquelas hipóteses de atuação na seara cível, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0013726

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência a M.A.M.J., acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0013726, referente à representação manejada via Ouvidoria do MPE/TO, referente à precariedade no serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, pelo Município de Palmas, na região do Bairro Jardim Taquari, notadamente, episódios de superlotação, atrasos, estrutura física inadequada e falta de acessibilidade, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0045/2025

Procedimento: 2025.0000314

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Elizângela Benício Almeida, alegando que aguarda consulta em cirurgia plástica - redução de mama, contudo não ofertada pela SES;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº

174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da consulta para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009794

I. RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0009794 instaurada na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia através de encaminhamento do Auto de Infração nº 1.005.392 pelo Órgão Ambiental Estadual – NATURATINS.

Considerando a ausência de atribuição para atuar no feito, a Promotoria de Justiça Regional Ambiental declinou competência à 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO.

Junto aos eventos 5 e 6, foram expedidos o Ofício nº 784/2024-2ºPJ/TO e Ofício nº 785/2024-2ºPJ/TO ao PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS e ao ADMINISTRADOR DA EMPRESA CICLO MOTOS, respectivamente.

A empresa Ciclo Motos apresentou respostas junto ao evento 9 e o NATURATINS, embora devidamente notificado, ficou-se inerte.

É o relato do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da presente Notícia de Fato consiste na apuração da prática de delito ambiental, consistente nas irregularidades, apontadas pelo NATURATINS, existentes na empresa CICLO MOTOS, no Município de Juarina/TO.

A Constituição Federal (CF/88) dispõe que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (art. 225, caput, da CF/88);

Também é estabelecido pela CF/88 que “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.” (CF/88, art. 225, §3º).

Verifica-se que no art. 196, a CF/88 preconiza que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, cuja má prestação dos serviços de recolhimento de resíduos sólidos pode agravar a situação da população.

Nessa acepção, destaca-se a Lei Orgânica do Município de Juarina do Tocantins/TO, mais precisamente em seu art. 10, inciso VI e VII:

Art. 149. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas, desde que as condições sejam de interesse do Município:

(...)

VI. *proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

VII. *preservar as florestas, a fauna e a flora;*

(...)

No presente caso, conforme documentação apresentada nos autos (eventos 9), nota-se que a demanda foi resolvida, tendo em vista que a EMPRESA CICLO MOTOS regularizou a situação, restando comprovado que não há mais registro de pendências na Naturatins referentes à infração AUT-E/618435-2024, demonstrando a regularidade da situação.

Verifica-se que a empresa investigada realizou juntada de RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE Nº 051/2024 confeccionado pela empresa KNS AMBIENTAL, em que demonstra que o(s) resultado(s) do(s) ensaio(s) atende(m) aos padrões especificados pelas Resoluções Conama nº 357/2005 e 430/2011.

No mais, observa-se também junto ao evento 9, que há juntada do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL Nº: 417-AG COLINAS/2024, confeccionado pelo NATURATINS evidenciando que o empreendimento em questão conta com Licença de Operação nº 102/2022, devidamente válida para exercer as atividades de lavajatos. Nesse âmbito, restou laudado ainda que houve o devido cumprimento das medidas de controle ambiental, nos seguintes termos:

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL, CUMPRIMENTO ÀS CONDICIONANTES E OUTRAS OBSERVAÇÕES

O empreendimento conta com uma rampa, piso impermeável e com canaletas que levam o efluente ao sistema de tratamento de efluentes.

O sistema de tratamento de efluentes é composto de caixa retentora de areia, caixa separadora/coletora de óleo, caixa de inspeção e sumidouro.

No momento da inspeção in loco o sistema de tratamento se encontrava satisfatório.

(...)

CUMPRIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE EMBARGO

Nada consta.

USO E INTERVENÇÃO NOS RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento é abastecido por poço tubular profundo, com Declaração de Uso Insignificante (DUI) nº 1707/2022, válida até 18/05/2027.

USO E INTERVENÇÃO NOS RECURSOS FLORESTAIS

Nada consta

(...)

Ademais, ainda em RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL Nº: 417-AG COLINAS/2024 houve a recomendação padrão para que a empresa investigada realize a manutenção periódica do sistema de tratamento.

Do exposto, entende-se que inexistente a necessidade de continuidade do presente procedimento, considerando a

adequação e resolução dos apontamentos iniciais realizados pelo NATURATINS.

Assim, a Resolução CSMP no 005/2018 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (art. 5º, IV).

Portanto, o arquivamento da presente Notícia de fato é medida que se impõe.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da Notícia de fato, determinando:

(a) Seja cientificada a empresa CICLO MOTOS acerca da presente decisão, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018,

(b) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPE/TO, conforme preceitua o art. 18, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

(c) Seja dada ciência, eletronicamente, à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, tendo em vista o declínio de atribuição inicialmente realizado;

Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP.

Por fim, transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

[assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0008144

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 2024.0008144 - 8ªPJJ

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0008144, instaurado para apurar suposta exigência de cadastro para acesso ao portal da transparência da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queira, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou, mediante denúncia anônima, o Procedimento Preparatório nº 2024.0008144, visando apurar suposta exigência de cadastro para acesso ao portal da transparência da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO. Ocorre que a verossimilhança da representação não foi confirmada, ante o que foi verificado pelas informações e documentos acostados aos autos. É o relatório necessário, passo a decidir. É o relatório necessário, passo a decidir. Em resposta a Diligência N.º 28696/2024 – 8ª PJJ (Evento 12), o presidente da câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO compareceu aos autos esclarecendo as seguintes informações. Foi esclarecido que ao abrir procedimento no site pode apresentar a solicitação de um cadastro, entretanto é opcional, não sendo uma exigência/requisito para acessar as informações do procedimento. A municipalidade destacou ainda que, o cadastro tem como finalidade aprimorar e facilitar a comunicação entre a administração e o cidadão, possibilitando o recebimento de atualizações sobre o procedimento específico, caso o usuário decida se cadastrar, destaca-se novamente que, caso não desejarem efetuar o cadastro, há a opção de visualização dos documentos sem a necessidade do registro, sendo mostrado passo a passo do processo de visualização na resposta a diligência encaminhada pelo Município. Portanto, o cadastro conforme esclarecido na resposta da Câmara Municipal tem a finalidade de facilitar o acesso aos procedimentos do site, sendo fornecido atualizações de mudanças feitas no procedimento caso o usuário realize o cadastro. Diante das considerações acima verifica-se que não há indícios de qualquer ilegalidade. Em face do explanado, é forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, portanto, entende-se como inevitável o indeferimento da representação. Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente

procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO. Destaca-se que o arquivamento tem como base Capítulo IV, artigo 21º §3 e artigo 22º da resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, que informa a aplicação das regras do inquérito civil no procedimento preparatório. Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento. Cientifique-se o interessado, sem prejuízo da publicação desta promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Gurupi, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0044/2025

Procedimento: 2024.0009291

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas faltas de nomeações dos aprovados no concurso público e outras irregularidades no Município de Figueirópolis/TO.
Representante: Representação anônima
Representados: Município de Figueirópolis/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0009291
Data da Instauração: 13/01/2025
Data prevista para finalização: 13/04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0009291, instaurada com base em representação anônima, noticiando supostas faltas de nomeações dos aprovados no concurso público e outras

irregularidades no Município de Figueirópolis/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de se investigar acerca de supostas faltas de nomeações dos aprovados no concurso público e outras irregularidades no Município de Figueirópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Reitere-se à diligência 32087/2024 ainda não respondida, enviada ao Município de Figueirópolis/TO.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006965

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para verificar a denúncia anônima de nº07010587004202314, nos seguintes termos:

"Gostaria que verificassem a situação de 2 idosas que moram na rua a n. centro, próximo a idel motos. essas duas idosas tem problemas mentais, as duas são aposentadas e quem retira o dinheiro delas e um dos irmãos que mora no mesmo quintal (F.) . Todos eles vivem em situação precária, mas eu acredito que com o dinheiro da aposentadoria das idosas daria pelo menos para comprar alimentos para elas, mas pelo que se vê, parece que elas estão passando fome. esse irmão tira a aposentadoria delas, mas ele também trabalha. só que aparentemente ele parece que não comprar corretamente a alimentação delas. visivelmente elas estão pele e osso, de corta o coração. o nome delas é L. e L.. Se puderem fazer uma visita e darem uma verificada acredito que ajudaria bastante, pois o que se percebe é que o irmão que tira a aposentadoria delas negligência a alimentação as mesmas".

Expedido ofício ao CRAS, foram realizada diversas visitas na família, sendo a último no início de janeiro do presente ano, e o relatório apresentado não demonstraram a atual situação do suposto estado narrado na denúncia anônima

Em síntese é o relato do necessário.

Conforme relatório do evento 25, realizado no início do presente mês, as idosas não apresentam sinais de falta de comida, e a casa estava limpa.

Por fim, a equipe do CRAS deve continuar acompanhando as idosa, prestando toda ajuda necessária.

Portanto, os fatos narrados na denúncia inicial, no presente momento, não estão presentes.

Diante o exposto, verifica-se que os pontos expostos nos autos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial.

Assim, Promovo o Arquivamento do presente Procedimento Administrativo, devendo ser o Conselho Superior do Ministério Público informado desse arquivamento, nos termos do Art. 26 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, com fulcro no art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados, se houver e afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010278

Processo: 2023.0010278

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo resultante de Notícia de Fato formulada por E.M.D.L. e autuada em 02/10/2023 na sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, que relata:

“...disse: que sua mãe a senhora M.D.L.S., de 72 anos, possui necessidade especial física, que é hipertensa e diabética e está na fila da regulação nº 399, HGP Hospital Geral de Palmas/TO, para consulta em cirurgia vascular doenças arteriais, data 15/05/2023, conforme documento anexo, que está passando mal devidos os sintomas dor de cabeça, dor no peito, formigamento na cabeça e dor nas pernas, que a idosa já passou por 3 cateterismos e 80% da artéria do pescoço está comprometida que não possui condições financeiras para arcar com as despesas para o tratamento médico e precisa do SUS, que a declarante não tem nada reclamar com o atendimento que a idosa está recebendo no município de Pugmil, que ela é bem atendida na saúde de Pugmil, que a reclamação e perante a demora na fila de espera, que a filha teme pela idosa na demora na fila devido o histórico de problema de saúde e que pode agravar, que constantemente a idosa passa mal e encaminhada para postinho de saúde ou as vezes recebe o atendimento médico em casa com clínico geral, que o cardiologista pediu urgência no procedimento, pede auxílio junto a promotoria.”

Ante o fato narrado, foram solicitadas informações às Secretarias de Saúde do Estado do Tocantins e do Município de Pugmil/TO, bem como o Parecer Técnico ao NatJus. (eventos 5, 6 e 7)

Posteriormente, esta promotoria foi informada pela requerente E.M.D.L. do agendamento da consulta requerida para o dia 27/11/2024. (evento 17)

Em 08/01/2025, em contato com a requerente E.M.D.L., esta promotoria foi informada que a paciente M.D.L.S. não compareceu à consulta agendada porque desistiu de fazer a cirurgia vascular e declarou não possuir mais interesse no presente procedimento. (evento 21)

Em síntese é o relato do necessário.

A requerente busca, em síntese, o agendamento de consulta com cirurgião vascular objetivando possível cirurgia para sua genitora.

Agendada a consulta médica solicitada, a requerente informou que a paciente não compareceu ao atendimento médico por ter desistido da realização da cirurgia vascular.

Considerando que a requerente e a paciente são maiores e capazes, não cabe ao Ministério Público contrariar a expressa desistência das interessadas na realização de consulta médica. Neste diapasão, denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial.

Diante o exposto, verifica-se que os pontos expostos nos autos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial, eis que foi possível dar uma solução ao presente caso que viesse a afastar qualquer prejuízo aos direitos fundamentais do idoso.

Assim, Promovo o Arquivamento do presente Procedimento Administrativo, devendo ser o Conselho Superior

do Ministério Público informado desse arquivamento, nos termos do Art. 26 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, com fulcro no art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados, se houver e afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6650/2024

Procedimento: 2024.0008851

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que o caso está inserido na hipótese do inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a NF 2024.0008634, instaurada em 7 de agosto de 2024, através de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar do município de Tupirama/TO, por meio do qual informa-se que a incapaz M. S. F. foi vítima de violência sexual e maus-tratos praticados pelo genitor, que também pratica violência doméstica contra a mãe desta (evento 1);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de instrução da Notícia de Fato e a necessidade de adoção de providências para apurar se os menores recebem atendimento adequado à sua situação pela rede de proteção e se permanecem em situação de vulnerabilidade;

RESOLVE CONVERTER a NF em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, pelo que determino:

1. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Tupirama para que apresente relatório do acompanhamento realizado com a família, prazo de 15 dias;
2. Oficie-se à Secretaria municipal de Assistência Social e Trabalho, para acompanhamento do caso e relatório

situacional, indicando: a) se há necessidade de tratamento psicológico para a vítima e sua mãe; b) se a situação de violência foi cessada ou se a vítima continua a ter contato com o agressor; c) se existe a necessidade de modificação da guarda e parentes aptos a assumi-la, dentre outras informações que entenderem pertinentes. Prazo de 15 dias;

3. Comunique-se o CSMP e encaminhe-se para publicação.
4. Notifique-se a genitora, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013813

Trata-se de Notícia de Fato recebida do Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins, via e-mail, relatando situação de maus-tratos, indisciplina infantil na escola, violência física contra criança, e suposto abuso sexual sofrido por K.E.S.C. (nascida aos 13/12/2016, 7 anos), filha de Karolayne Ribeiro da Costa, residentes na AV. Pará, s/nº, setor Centro, Santa Rita do Tocantins

Do informativo apresentado pelo CT, infere-se que a genitora teria batido na criança por conta do mau comportamento em casa e na escola; sobre o suposto abuso sexual, não houve confirmação da ocorrência, tendo a infante passado por escuta especializada pelo SAVI, nada sendo constatado, visto que a criança não demonstrou alterações comportamentais nem narrou nenhuma situação suspeita.

Ademais, das informações e documentos apresentados, observa-se que a criança K.E.S.C. e sua família vem sendo acompanhadas pela rede de proteção do município de Santa Rita do Tocantins (CRAS e CT), que está sendo assistida pelos benefícios do aluguel social, cestas básicas e atendimentos psicológicos, entre outros programas ofertados pela rede de proteção do município.

O *Parquet* expediu solicitação de informações ao Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins (ev. 3), tendo sido apresentado relatório (ev. 4), em resposta.

É o breve relatório.

Da análise do apresentado, observa-se que o Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins realizou atendimento à Sra. Karolayne Ribeiro da Costa, através do qual a mesma relatou mau comportamento da filha, a infante K.E.S.C., mas se comprometeu a estar mais atenta às necessidades da criança, como plantões pedagógicos escolares e consultas psicológicas agendadas.

Foi possível inferir que o Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins orientou a Sra. Karolayne Ribeiro da Costa a buscar a equipe multiprofissional para acompanhamento, bem como a estar mais atenta às atividades educacionais da criança (Relatório, pag. 13, ev. 1).

A Escola Municipal Anália Soares Rocha apresentou relatório (pag 19, ev. 1) no qual informa estar acompanhando a aluna K.E.S.C.com leituras diárias, reforço escolar no seu nível de aprendizagem e acompanhamento pela equipe multiprofissional.

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS apresentou relatório (pag. 28, ev. 1) informando que, após atendimento realizado à família da Sra. Karolayne Ribeiro da Costa, a mesma já está inclusa no serviço do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, bem como a criança foi inclusa no projeto "Borboletas do Cerrado", da Secretaria de Cultura, e seria encaminhada ao Serviço de Concivência e Fortalecimento de Vínculos.

Extrai-se ainda de relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (pag 30, ev. 1) que a família está recebendo benefícios eventuais de aluguel social e cesta básica, além do auxílio gás.

O serviço de Atenção Especializada à Criança em Situação de Violência - SAVI apresentou comunicado de acompanhamento (pag. 32, ev. 1) do qual se depreende que o caso da infante K.E.S.C. foi notificado como "suspeita" de negligência no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN.

Por último, foi apresentado relatório atualizado (ev. 4), em resposta a solicitação do *Parquet*, através do qual o

Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins informa que a infante K.E.S.C. está sendo acompanhada pelos serviços do SAVIS em Palmas/TO, estando inserida no serviço de convivência ofertado pelo PAIF, bem como bons resultados escolares recentemente. É informado pela genitora que a criança encontra-se bem de saúde e que houve melhora significativa em seu comportamento.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* neste feito, visto as medidas já aplicadas pela rede de proteção, não sendo caso para adoção de outras medidas de proteção previstas no ECA.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede a continuidade do acompanhamento pelos órgãos de proteção, devendo esses manterem o monitoramento do caso e comunicar ao Ministério Público eventual violação de direitos.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser finalizada com o registro no sistema Integrar-e.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0043/2025

Procedimento: 2024.0008892

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal estabelece como princípio “a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 2º e § 4º da CF/88);

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Porto Nacional é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO as declarações do genitor de que a fim de resguardar a saúde do menor R. C. S., e garantir que não faltasse às aulas, ele mesmo está levando os três filhos até a escola, mesmo com dificuldades financeiras para tal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolutividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar a situação dos infantes R.C.S., de 5 anos (diagnosticado com broncoespasmos), A.C.S., de 12 anos, e B.C.B., de 9 anos, com identificação nos autos, com dificuldades na prestação do transporte público escolar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Isto posto, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – Que apresente informações atualizadas sobre a oferta de transporte público escolar da região onde residem os infantes R.C.S., de 5 anos, A.C.S., de 12 anos, e B.C.B., de 9 anos, com identificação nos autos, até a Escola Municipal Faustino Dias;

II – Que apresente, detalhadamente, inclusive com fotografias e número das placas de identificação, as condições dos veículos utilizados na região em questão, bem como a identificação dos motoristas responsáveis e os monitores que atuam nos mesmos;

III – Que informe como está sendo realizado o transporte dos infantes R.C.S., de 5 anos, A.C.S., de 12 anos, e B.C.B., de 9 anos, com identificação nos autos.

Ressalte-se que a exigência de comprovação através de laudo médico da condição de saúde do infante R.C.S. (com identificação nos autos), alegada pela Secretaria de Educação, para disponibilizar veículos adequados, não merece prosperar, visto que, independente das condições de saúde dos usuários, os veículos devem trafegar em boas condições.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

[assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920068 - RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0000789

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do art. 127 e no inciso II, do art. 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que, em 22 de dezembro de 2024, com o colapso da Ponte Juscelino Kubistchek, que conectava Aguiarnópolis/TO a Estreito/MA pela rodovia BR-226, o traçado da rodovia TO-126 se tornou a rota viária mais curta entre Aguiarnópolis/TO e Imperatriz/MA, em um percurso de 148 km que dispensa o uso de balsas (comparativamente, o trajeto menor de 133 km que passa por Porto Franco/MA exige uma travessia de balsa de cerca de 50 minutos);

CONSIDERANDO que, em sentença proferida no âmbito da Ação Civil Pública 1000622-65.2018.4.01.4301, o Juízo da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Araguaína registrou que, “conforme o laudo pericial, o território indígena é cruzado pelo antigo traçado da rodovia Transamazônica, pela TO 126 (rodovia estadual)”, e que “compete ao ESTADO DO TOCANTINS conservar a rodovia estadual que corta tal território (TO-126), por meio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO”, razão pela qual condenou o Poder Público estadual “a proceder à recuperação e manutenção do trecho da TO-126 que cruza a Reserva Apinajé”, com determinação de elaboração de projeto básico e executivo correlato;

CONSIDERANDO que a rodovia TO-126, bem público estadual, recebeu pavimentação asfáltica no trecho entre Tocantinópolis e o povoado Ribeirão Grande, com 7,8 km de extensão, porém permanece sem asfalto no trecho compreendido entre o povoado Ribeirão Grande (Tocantinópolis/TO) e Maurilândia do Tocantins/TO, com 36 km de extensão, o que retarda o tempo de trânsito, além dificultar a adequada trafegabilidade de veículos não traçados e caminhões;

CONSIDERANDO que as rotas alternativas de acesso do norte do Tocantins a Imperatriz/MA acabam por sobrecarregar outras rodovias estaduais, como a TO-134 (Darcinópolis/TO), a TO-415 (Palmeiras do Tocantins/TO) e a TO-201 (Axixá do Tocantins/TO), e por tornar ainda mais moroso percursos que exigem travessia por balsa (Tocantinópolis/TO a Porto Franco/MA);

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), mediante dispensa de licitação de quase R\$ 172 milhões, contratou consórcio para reconstruir a ponte Ponte Juscelino Kubistchek, entre Aguiarnópolis/TO a Estreito/MA, com previsão de conclusão das obras para dezembro de 2025 (decisão do Poder Executivo federal que, em termos logísticos, inviabiliza a reivindicação local de construção de uma ponte entre Tocantinópolis/TO e Porto Franco/MA);

CONSIDERANDO que, pelas regras de experiência, construções de pontes costumam exigir prazo superior a um ano para conclusão, a exemplo da ponte da rodovia BR-153, entre Xambioá/TO e São Geraldo do Araguaia/PA, em obras desde meados de 2020;

CONSIDERANDO que um dos entraves à pavimentação asfáltica da TO-126 recaía sobre o Ofício nº 48/2013/DPDS-FUNAI-MJ, no qual a FUNAI, sem prévia consulta aos indígenas, orientou pela alteração dos traçados de rodovias, sob o único argumento de que não deveriam incidir dentro das respectivas terras indígenas, ainda que haja a experiência, em outras localidades, de rodovias com asfalto em territórios indígenas, a exemplo da própria BR-226, a qual cruza a Terra Indígena Cana Brava no Maranhão;

CONSIDERANDO que, em visitas às aldeias da Terra Indígena Apinajé, ficou constatado que um dos maiores problemas recai sobre a mobilidade, pois as condições de precariedade da estrutura das vias apresenta reflexos negativos em matéria de cidadania, saúde pública, recolhimento de lixo, transporte escolar, acesso à zona urbana e integração com universidades, entre outros aspectos de exclusão dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que, no contato com o povo Apinajé, inclusive em audiência pública, o membro signatário tem ouvido manifestações de lideranças indígenas favoráveis à pavimentação asfáltica da rodovia TO-126, no trecho situado entre os municípios de Tocantinópolis/TO e Maurilândia do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que a pavimentação asfáltica da rodovia TO-126, no trecho compreendido entre o povoado Ribeirão Grande (Tocantinópolis/TO) e Maurilândia do Tocantins/TO, será capaz de propiciar melhoria das condições de mobilidade de toda a população do Bico do Papagaio e das condições de circulação de pessoas e cargas na região Norte do país;

CONSIDERANDO que, no Tema 698, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes, de maneira que é possível deliberar em juízo sobre as finalidades a serem alcançadas, mediante apresentação de plano e especificação de meios adequados para alcance do resultado;

RECOMENDA

ao Governador do Estado do Tocantins, ao Presidente da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Tocantins (AGETO) e ao Procurador-Geral do Estado do Tocantins:

1) que adotem as providências necessárias à conclusão da pavimentação asfáltica da rodovia TO-126, especificamente no trecho compreendido entre o povoado Ribeirão Grande (Tocantinópolis/TO) e Maurilândia do Tocantins/TO, com 36 km de extensão, com a finalidade de propiciar condições plenas e céleres de trafegabilidade e segurança de veículos não traçados e caminhões, observado o prazo razoável de 10 meses até a entrega final das obras;

2) que apresentem informações completas sobre disponibilidade orçamentária, estudos, planos, projetos, licenciamento ambiental, licitação e cronograma de execução de obras relacionados à pavimentação asfáltica

da rodovia TO-126, no trecho de 36 km compreendido entre o povoado Ribeirão Grande (Tocantinópolis/TO) e Maurilândia do Tocantins/TO, observado o prazo razoável de 15 dias para resposta;

Determina que a comunicação ao Governador do Estado do Tocantins seja realizada via Procurador-Geral de Justiça, a qual a diligência deverá ser encaminhada por eDoc (as demais notificações poderão ser entregues aos destinatários normalmente).

Cópias da presente recomendação deverão ser encaminhadas aos prefeitos e aos procuradores dos municípios de Aguiarnópolis/TO, Tocantinópolis/TO, e Maurilândia do Tocantins/TO.

Publique-se.

Tocantinópolis, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/01/2025 às 18:19:34

SIGN: 4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/4f5e13126d5ffa583c6af0c94c3ba34e1247759c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

